



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO ENG. JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre concessão de um abono salarial, majora vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono especial aos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos ou salários de novembro de 1.988, aos quais não serão incorporados para nenhum efeito.

Parágrafo Único - O abono especial a que se refere este artigo estender-se-á aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - As Referências constantes da Tabela I do Anexo I da Lei nº 2.448 de 28 de setembro de 1.988, relativas aos cargos isolados de provimento efetivo de Chefe da Divisão do Protocolo e de Contabilista passam a ser as seguintes:

I - Chefe da Divisão de Protocolo - Ref. 06.

II - Contabilista - Ref. 11.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do disposto no art. 2º, a partir de 1º de setembro de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de dezembro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL